



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CERTIDÃO
Certifico que a publicidade deste
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 17/07/23

Amilton Teófilo de Oliveira
Secretário Municipal de Adm

LEI Nº. 1310/2023
DE 17 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Altera o Art. 71 da Lei nº 1188/2017, de 13 de dezembro de 2017, e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 71 da Lei nº. 1188/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 — Serão cobrados em remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados, os seguintes valores:

- I – Alvará – 25 (vinte e cinco) UFMI;**
- II – permuta/substituição entre veículos – 30 (trinta) UFMI;**
- III – cadastro de condutor auxiliar – 15 (quinze) UFMI;**
- IV – segunda via de qualquer documento – 05 (cinco) UFMI;**
- V – declaração/certificado – 05 (cinco) UFMI;**
- VI – transferência de licença – 500 (quinhentos) UFMI;**
- VII – mudança de categoria – 50 (cinquenta) UFMI;**
- VIII – vistoria – 05 (cinco) UFMI;**

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 17 de julho de 2023.

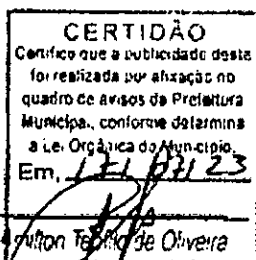
ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



LEI Nº. 1310/2023
DE 17 DE JULHO DE 2023

EMENTA: Altera o Art. 71 da Lei nº 1188/2017, de 13 de dezembro de 2017, e outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores de Carmópolis/SE, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 71 da Lei nº. 1188/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 — Serão cobrados em remuneração pela prestação dos serviços abaixo relacionados, os seguintes valores:

- I – Alvará – 25 (vinte e cinco) UFMI;*
- II – permuta/substituição entre veículos – 30 (trinta) UFMI;*
- III – cadastro de condutor auxiliar – 15 (quinze) UFMI;*
- IV – segunda via de qualquer documento – 05 (cinco) UFMI;*
- V – declaração/certificado – 05 (cinco) UFMI;*
- VI – transferência de licença – 500 (quinhentos) UFMI;*
- VII – mudança de categoria – 50 (cinquenta) UFMI;*
- VIII – vistoria – 05 (cinco) UFMI;*

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Carmópolis/SE, em 17 de julho de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ

Prefeita Municipal

1

Praça 16 de Outubro, nº 135 - CEP: 49.740.000 - TEL: (79) 3277-1210 - CNPJ:

13.108.636.0001.22

www.carmopolis.se.gov.br - E-mail: carmopolis@carmopolis-se.com.br